

**ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO,  
REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2008, NO AUDITÓRIO "PROF.  
JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho  
**PROCURADOR DA FAZENDA** - Luiz Menezes Neto  
**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 16ª sessão ordinária, realizada em 18 do corrente.

Na hora do expediente inicial, o PRESIDENTE assim se manifestou:

A Presidência registra, com pesar, o passamento, no dia de ontem, da ex-Primeira dama Excelentíssima Senhora Ruth Cardoso.

Democrata emérita, antropóloga de reconhecimento internacional, acentuada atuação social e permanente defensora dos menos favorecidos, influenciou, positivamente, grandes conquistas do Estado Brasileiro.

Poucos conhecem, talvez, de sua generosidade pessoal. Foi esposa, mãe, avó extremosa e, principalmente, incondicional amiga.

A personalidade marcante de Dona Ruth Cardoso nos fará imensa falta.

À Família enlutada, nosso pesar e solidariedade.

Acolhida a proposta de voto de pesar, o Procurador da Fazenda do Estado associou-se à manifestação, nos seguintes termos:

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO (LUIZ MENEZES NETO) - Agradeço ao eminente Presidente e faço uso da palavra apenas para associar a Procuradoria da Fazenda do Estado à manifestação de pesar bastante expressiva de Vossa Excelência, pelo passamento da ex-primeira dama do País, a professora e antropóloga Senhora Ruth Cardoso. Muito obrigado.

Encerrado o expediente da Presidência, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

**PROCESSOS:** TCs-001221/007/08, 023395/026/08 e 023396/026/08

**REPRESENTANTE:** Dental Litorânea – A. M. Moliterno – EPP.

**REPRESENTADA:** Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

**RESPONSÁVEL:** Antonia Marcelina F. Teixeira.

**OBJETO:** Representações formuladas contra possíveis irregularidades nos editais de Pregão Presencial nºs 10/2008, 11/2008 e 12/2008, que tem por objeto o Registro de Preços de Insumos de uso Odontológicos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzini, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a representação como Exame Prévio de Edital e determinara ao Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário – Secretaria de Estado da Administração Penitenciária a imediata paralisação dos Pregões Presenciais nºs. 10/2008, 11/2008 e 12/2008, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, bem como fixara prazo para que o Departamento de Administração da Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário apresentasse as justificativas sobre a matéria.

**PROCESSO:** TC-001290/002/2008

**REPRESENTANTE:** Zênite Engenharia de Construções Ltda.

**REPRESENTANTE LEGAL:** Menote Rodolpho.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**PREFEITO:** José Antonio Marise.

**OBJETO:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Tomada de Preços nº 12/2008, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para construção de ponte de concreto armado sobre o Córrego Água da Prata.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzini, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados pelo E. Plenário os atos praticados pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que determinara à Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista a imediata paralisação da Tomada de Preços nº 12/2008, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, bem como fixara prazo para que o Prefeito Municipal encaminhasse cópia completa do edital e apresentasse as justificativas sobre o assunto.

**PROCESSO:** TC-021559/026/2008

**REPRESENTANTE:** COBRASIN – Brasileira de Sinalização Ltda.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**PREFEITO:** Dr. Juan Manoel Pons Garcia.

**ADVOGADO:** Marcelo Palavéri – OAB/SP nº 114.164

**OBJETO:** Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 009/07, que tem por objeto a contratação de Serviços Técnicos Especializados para Gestão do Sistema de Iluminação Pública do Município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando novamente à Prefeitura Municipal de São Sebastião que retifique o edital da Concorrência nº 009/07 para que seja adotada licitação do tipo "menor preço", reabrindo-se prazo nos termos do artigo 21, § 4º da Lei Federal nº 8666/93.

Decidiu, outrossim, aplicar multa de 500 (quinhentas) UFESPs ao Sr. Juan Manoel Pons Garcia, com fundamento no artigo 104, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, que, após os oficiamentos necessários, os autos sejam encaminhados, ao final, à Diretoria competente da Casa para subsidiar eventual contratação decorrente do certame em tela.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

**EXPEDIENTE:** TC-001175/006/2008

**REPRESENTANTE:** Filadelfia Locação e Construção Ltda.-ME

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Reginópolis

**ASSUNTO:** Representação formulada contra edital de Concorrência nº 03/2008 (edital nº 12/08 e Processo nº 12/2008), lançado com objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, administração e assessoria técnica de obras, incluindo treinamento de mutirantes em canteiro, cessão de equipamentos e ferramentas, destinados à produção de 162 (cento e sessenta e duas) Unidades Habitacionais Populares da Tipologia –CDHU TI 24-A, no empreendimento denominado Reginópolis B, pelo regime de auto-construção.

Autoridade Responsável: Adécio Guandalim (Prefeito)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram conhecidas e ratificadas pelo E. Plenário as medidas adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, que, ante indícios de vícios capazes de comprometer a disputa e, sobretudo, a formulação de propostas comerciais, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, determinara à Prefeitura Municipal de Reginópolis a suspensão da Concorrência nº 03/2008, até ulterior pronunciamento deste Colegiado, bem como solicitara ao Chefe do Executivo Municipal, Sr. Adécio Guandalim, por ofício, a apresentação das alegações de interesse.

**PROCESSO:**TC-001549/003/2008

**REPRESENTANTE:** Consórcio COM/CTL – (COM Engenharia e Comércio Ltda / CTL – Engenharia Ltda)

**REPRESENTADA:** Prefeitura de Jacareí

**OBJETO:** contratação da execução de obras e serviços para a implantação do sistema de esgotos sanitários da bacia do Córrego do Turi, com recebimento das propostas então previsto para 20 de maio último.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência da representação formulada pelo Consórcio COM/CTL, determinando à Prefeitura Municipal de Jacareí a correção dos erros existentes na planilha orçamentária e que, quando da republicação do texto convocatório da Concorrência Pública nº 002/2008, assegure à licitante o prazo de trinta dias para apresentação das propostas comerciais, consoante regra do artigo 21, § 2º, II, "a" da Lei Federal nº 8666/93.

**PROCESSO:** TC-019661/026/2008

**REPRESENTANTE:** D'Flash Transportes e Comércio Ltda - ME

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

**ASSUNTO:** Representação formulada contra edital de Pregão (Presencial) nº 10/2008 (Processo Administrativo nº 6218/2007), lançado com objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de frota de veículos próprios e de terceiros, incluindo o fornecimento de veículos/equipamentos, motoristas/operadores, controladores de frota, combustíveis e manutenção, bem como uso de software específico de gerenciamento e relatórios de controle.

**AUTORIDADES RESPONSÁVEIS:** Lázaro Roberto Leão (Coordenador de Licitações) e José Auricchio Junior (Prefeito)

**ADVOGADOS:** Ana Maria Giorni Caffaro (OAB/SP 31.714), Ana Leila Black de Castro (OAB/SP 20.805) e outros – Proc. fl.104

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu pela procedência parcial da representação formulada pela empresa D'Flash Transportes e Comércio Ltda. - ME, para o fim de instar a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul a promover do texto convocatório do Pregão (Presencial) nº 10/2008 (Processo Administrativo nº 6218/2007), a exclusão do "serviço de credenciamento de postos de serviços de abastecimento e outros afins pela contratada" (item 2.4., subitens 2.4.1/2.4.2. do anexo I) e a retificação do item 6.4.3., bem como os demais critérios que com eles guardem pertinência, observando-se os termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

**RELATOR – CONSELHEIRO FULVIO JULIÃO BIAZZI**

**EXPEDIENTES:** TCs-000982/010/2008 e 023764/026/2008.

**REPRESENTANTES:** Comercial João Afonso Ltda., por seu Sócio-Gerente: Sr. Antonio Bertagna (TC-982/010/08)

Roca Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., por seu Procurador: Sr. Sérgio Aparecido dos Santos. (TC-23.764/026/08).

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba Eduardo de Souza César – Prefeito Municipal

**ASSUNTO:** Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 074/08, promovido pelo Município de Ubatuba, objetivando a aquisição parcelada de 17.160 (dezesete mil, cento e sessenta) unidades de cestas básicas para atendimento aos servidores públicos municipais.

Pelo voto dos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, recebeu as representações como Exame Prévio do Edital, requisitando à Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, por intermédio da Presidência deste Tribunal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno desta Corte de Contas, cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 074/08, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais, planilhas, minuta do contrato e outras peças, e cópia dos atos de publicidade, devendo observar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, previsto no artigo 220 do mencionado Regimento, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas nas iniciais.

Determinou, outrossim, a suspensão do referido procedimento licitatório até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

**EXPEDIENTE:** TC-023217/026/2008.

**REPRESENTANTE:** Nutrição e Saúde Comércio e Representações Ltda., por seu sócio, Senhor João Gilnei Souza de Borba.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Ourinhos - Toshio Misato – Prefeito Municipal

**ASSUNTO:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 57/2008, promovido pelo Município de Ourinhos visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo, nutrição, armazenamento, distribuição nos locais de consumo, logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados, com emprego de mão de obra e treinamento de pessoal, bem como o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos utilizados, incluindo a prestação de serviços de limpeza nas cozinhas das unidades escolares.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo certame, requisitando, no prazo regimental, cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 57/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de Ourinhos, e o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, determinando a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

**EXPEDIENTE:** TC-023529/026/2008

**REPRESENTANTE:** Nutrição e Saúde Comércio e Representações Ltda., por seu sócio, Senhor João Gilnei Souza de Borba.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal de Casa Branca - Antonio Carlos Saran – Prefeito Municipal.

**ASSUNTO:** Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 06/2008, promovido pelo Município de Casa Branca objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de merenda escolar.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, foram referendados os atos praticados pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo certame, requisitando, no prazo regimental, os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas, bem como cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 06/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de Casa Branca, determinando a suspensão do procedimento até apreciação final da representação por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida pelo E. Plenário como Exame Prévio de Edital.

**RELATOR – CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA**

**PROCESSOS:** TCs-010514/026/08, 010988/026/08, 010990/026/08, 012213/026/08, 012217/026/08, 012215/026/08 e 012216/026/08

**REPRESENTANTE:** Alan Zaborski

**REPRESENTADA:** Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização (UGE 180.195), da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Objeto: Representações formuladas contra os editais dos Pregões Presenciais nºs CSM/MM – 004/043/08, 005/043/08, 006/043/08, 007/043/08, 008/043/08, 009/043/08 e 010/043/08, tipo menor

preço, sob o regime de empreitada por preço global, objetivando a contratação de serviços de empresa especializada na manutenção de veículos oficiais, do tipo viatura policial.

Responsáveis: Major PM Edison Ferreira Pinto e Tenente Coronel PM Nilson Carletti (Dirigentes da UGE 180195).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, restrito exclusivamente às questões suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando ao Centro de Suprimento e Manutenção de Material de Motomecanização (UGE 180.195), da Polícia Militar do Estado de São Paulo, que, querendo dar prosseguimento ao certame relativo aos Pregões Presenciais nºs CSM/MM - 004/043/08, 005/043/08, 006/043/08, 007/043/08, 008/043/08, 009/043/08 e 010/043/08, exija comprovação de regularidade fiscal tão-somente do licitante que irá efetivamente executar o contrato, independentemente de ser sede ou matriz, situado ou não no Estado de São Paulo, devendo a mesma orientação ser aplicada para a demonstração de regularidade municipal (subitens 6.1.2.4, 6.1.2.4.1, 6.1.2.6.1); retire exigência de que o responsável /encarregado deva demonstrar formação específica em "mecânica em geral" com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovada experiência na atividade (subitem 6.1.4.1 "b"); reveja exigência de comprovação de qualificação técnico-profissional (engenheiro mecânico) atrelada aos valores das propostas (subitem 6.1.4.6); e afaste exigência, para fins de habilitação, de credenciamento junto a organismos expedidores de certificados de qualidade (INMETRO, ASE-Brasil, IQA, SOBRATEMA subitem 6.1.4.6 "2"), dando-se, em seguida, cumprimento ao que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.

**PROCESSO:** TC-001739/003/2008

**REPRESENTANTE:** Conlix Ambiental Ltda.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul

**OBJETO:** Representação contra o edital da Tomada de Preços n. 16/08, que objetiva contratar empresa para execução de recapeamento asfáltico "C.B.U.Q. em diversas ruas dos Conjuntos Habitacionais Eldorado = 3.740,00m<sup>2</sup>, Beira Rio = 10.782,97 m<sup>2</sup>, Bartolo Rossfa Garcia = 2.260,00 m<sup>2</sup>, Coronel Araújo = 1.540,00 m<sup>2</sup>, Orestes Borges = 930,00 m<sup>2</sup>, Vila Mariana = 3.309,01 m<sup>2</sup>, com fornecimento de materiais e mão-de-obra."

**RESPONSÁVEL:** Itamar Borges - Prefeito

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário,

tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços nº 16/08, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, incidindo a hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

**PROCESSO:** TC-001740/003/2008

**REPRESENTANTE:** Conlix Ambiental Ltda.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul

**OBJETO:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 15/08, que objetiva contratar empresa para execução de recapeamento asfáltico "*C.B.U.Q. em diversas ruas dos Conjuntos Habitacionais (13 de maio = 3.654,40m<sup>2</sup> e Flora B. Araújo = 4.779,24m<sup>2</sup>), Programa Pró-Lar Melhorias Habitacionais e Urbanas, Convênio n.97869, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.*"

Responsável: Itamar Borges – Prefeito

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços nº 15/08, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, incidindo a hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

**PROCESSO:** TC-001741/003/2008

**REPRESENTANTE:** Conlix Ambiental Ltda.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**OBJETO:** Representação contra o edital da Tomada de Preços n. 14/08, que objetiva contratar empresa para execução de: "1) pavimentação asfáltica, construção de guias e sarjetas e plantio de gramas e 2) implantação e ampliação de sistemas de drenagens urbanas sustentáveis, com fornecimento de materiais e mão-de-obra".

**RESPONSÁVEL:** Itamar Borges – Prefeito.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços nº 14/08, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do

representante, incidindo a hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

**PROCESSO:** TC-001742/003/08

**REPRESENTANTE:** Conlix Ambiental Ltda.

**REPRESENTADA:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**OBJETO:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 17/08, que objetiva contratar empresa para execução de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. em diversas ruas da cidade, conforme convênio com o Ministério das Cidades, com fornecimento de materiais e mão-de-obra.

Responsável: Itamar Borges – Prefeito.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, tendo em vista a superveniente desconstituição do procedimento licitatório relativo à Tomada de Preços nº 17/08, promovido pela Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul, restando suprimido o interesse processual que motivara a atuação do representante, incidindo a hipótese de extinção do processo, sem julgamento de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

**Processo:** TC-015934/026/2008

**Representante:** Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n. 14/08, pelo critério do menor preço total por item, realizado por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, visando à aquisição de óleos lubrificantes para serem aplicados na frota municipal, destinados à Diretoria de Serviços Municipais.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito) e Lázaro Roberto Leão (Coordenador de Licitações).

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação, para determinar à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul que, querendo dar seguimento ao certame relativo ao Pregão Eletrônico n. 14/08, promova a alteração no edital, estabelecendo, de forma expressa, a faculdade de a participação no certame ser direta, ou por meio da *expertise* das Corretoras, bem como, ao ensejo, determinou à Administração que também ajuste o edital às exigências legais: (a) limitando a cobrança de taxa ao custo de utilização de recursos de tecnologia da informação, nos exatos termos do artigo 5º, III, da Lei

n. 10520/02; (b) explicitando o valor estimado da contratação, como estabelecido na jurisprudência desta Corte de Contas, e revendo, em decorrência, as prescrições a respeito da garantia contratual.

Recomendou, ainda, à Administração que, à vista do decidido por este Tribunal, reveja os termos do acordo firmado com aquele que se propõe a oferecer-lhe apoio técnico e operacional para a realização do pregão eletrônico que pretende promover, devendo, igualmente, uma vez alterado o edital, ser providenciada a sua republicação, consoante dicção do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

**RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

**PROCESSO:**TC-023518/026/2008

**REPRESENTANTE:** GBL Consultoria e Informática Ltda., por seus sócios-administradores Carlos Roberto Rodrigues e Vilma Costa Palma Cáceres.

**REPRESENTADA:** Prefeitura do Município de São José dos Campos.

**ASSUNTO:** Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 257/2008, certame destinado à contratação de empresa para implantar, na forma de licenciamento de uso, um sistema integrado de gestão dos impostos sobre serviços de qualquer natureza e administração do cadastro mobiliário.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, foram referendadas pelo E. Plenário as providências adotadas pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, que, com base na regra contida no Parágrafo Único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, procedera à sustação liminar do certame, recebera a inicial como Exame Prévio de Edital e requisitara da Prefeitura de São José dos Campos, no prazo regimental, cópia do instrumento convocatório relativo ao Pregão Presencial nº 257/2008, e demais documentos relacionados ao processo administrativo instaurado, nos termos do despacho publicado no DOE de 24.06.08.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo fixado, o encaminhamento dos autos à Assessoria Técnico-Jurídica e à Secretaria-Diretoria Geral para manifestações, retornando ao Gabinete do Conselheiro Relator para o julgamento do mérito do pedido.

**PROCESSO:** TC-021389/026/2008

**REPRESENTANTE:** Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda.

**REPRESENTADA:** Prefeitura da Estância Turística de Salto.

**RESPONSÁVEL:** José Geraldo Garcia (Prefeito Municipal)

**ASSUNTO:** Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 14/2008, do tipo técnica e preço, destinada à contratação de empresa especializada para o licenciamento de uso de sistema

visando à modernização da administração tributária municipal, com geração e controle do ISSQN.

**ADVOGADO:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OABSP 74.481) e Arilson Mendonça Borges (OABSP 159.738)

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga e Robson Marinho, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, e circunscrito às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento de análise ordinária, o E. Plenário decidiu julgar improcedente a representação formulada por Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda., revogando os efeitos da liminar anteriormente concedida, liberando a Prefeitura Municipal de Salto para retomar o andamento do processo da Tomada de Preços nº 14/2008, devendo Representante e Representada ser intimados, por ofício, acerca do teor da presente decisão.

Determinou, outrossim, pelas razões expostas no referido voto, que seja a vestibular processada como representação, conforme o prescrito pelo artigo 212, Parágrafo Único, do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o presente expediente ser assim autuado, servindo de subsídio à análise ordinária do eventual processo licitatório e do correspondente contrato.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação do processo constante da ordem do dia:

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-005564/026/07

**ASSUNTO:** Contas do Governador do Estado, relativas ao exercício de 2007 (artigo 23 da Lei Complementar 709/93 e artigo 184, parágrafo único, do Regimento Interno). Parecer prévio.

Findos o relatório e voto apresentados pelo Senhor Relator, encontrando-se a matéria em fase de discussão, fizeram uso da palavra os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, bem como o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, manifestações que constarão integralmente das correspondentes notas taquigráficas, após o que, retomando a palavra, o PRESIDENTE agradeceu e cumprimentou ao Senhor Relator, aos Senhores Conselheiros, ao Procurador-Chefe da Fazenda e a todos que se dedicaram ao trabalho, submetendo a matéria à votação e declarando aprovado, à unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Segue a íntegra do Parecer:

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Fulvio Julião Biazzi, Cláudio Ferraz de Alvarenga, Renato Martins Costa e Robson Marinho, o E. Plenário, à

1ª s.extraor.Pleno

vista do exposto no relatório e voto do Relator, juntados aos autos, e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2007, nos termos e para os efeitos de direito, ressalvados da presente decisão os atos pendentes de exame e/ou julgamento por este Tribunal, com os oficiamentos determinados no referido voto e as recomendações, advertências e/ou determinações constantes do Parecer.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu,   
 , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Eduardo Bittencourt Carvalho

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Fulvio Julião Biazzi

Cláudio Ferraz de Alvarenga

1ª s.extraor.Pleno

Renato Martins Costa

Robson Marinho

Luiz Menezes Neto

**SDG-1/ESBP.**